CONTRATO DE "FURTO"

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de uma ação, as partes:

ILÊ FRANCO BROTTO, (também conhecido como ILÊ SARTUZI), brasileiro, solteiro, artista plástico, portador(a) do RG nº 60.320.897-6 e CPF nº 097.508.059-84, residente e domiciliado em 1 Grenard Close, Flat 12, London-UK, SE15 5GZ, doravante denominado ARTISTA; e

[NOME COMPLETO DA PESSOA COLECIONADORA], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portadora do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliada em [ ], doravante denominada COLECIONADORA;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES
Para fins deste contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a) **"ARTISTA"**: parte qualificada no preâmbulo;
b) **"COLECIONADORA"**: parte qualificada no preâmbulo;
c) **"OBRA"**: a obra é a ação;
d) **"AÇÃO"**: a ação é o furto;
e) **"CONTRATO"**: o presente instrumento particular, assinado; não é parte integrante da obra**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a venda, pelo ARTISTA à COLECIONADORA, de um furto, doravante denominado AÇÃO. Embora o objeto dessa AÇÃO seja necessariamente algo de posse da COLECIONADORA, o alvo final desta AÇÃO não será previamente anunciado e nem posteriormente revelado, uma vez perpetuada.

1.2. A COLECIONADORA não poderá reclamar posse sobre o objeto furtado e nem pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer reparação ou responsabilização do ARTSITA em razão da AÇÃO.

1.3. A AÇÃO poderá acontecer a qualquer momento, permanecendo o contrato em vigor por tempo indeterminado.

1.4. O presente CONTRATO constitui o único documento com referência à AÇÃO, cabendo uma via à COLECIONADORA e outra ao ARTISTA, não sendo realizado qualquer registro da AÇÃO.

1.5. Deve ser ressaltado, no entanto, que este CONTRATO não se constitui como parte integrante da OBRA; da mesma maneira que a partitura não é a ópera ou que a planta é a casa.

1.6. Por não se tratar de parte da OBRA, uma das cópias deste CONTRATO permanecerá com o ARTISTA, sem que se configure como uma edição extra ou uma "prova de artista" desta OBRA única. A transferência de titularidade da obra do ARTISTA para a COLECIONADORA formalizada com a assinatura deste CONTRATO é definitiva e irrevogável; sem prejuízo da manutenção, pelo ARTISTA,

que também preserva, em caráter irrenunciável, os direitos morais de autor sobre a OBRA, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

2.1. As vias do presente CONTRATO, enquanto única materialidade revelada referente à OBRA aqui proposta, poderão ser exibidas publicamente por qualquer uma das partes, em espaços públicos ou privados, sem que a exibição deste CONTRATO se tome por uma parte da OBRA.

2.2. A OBRA não poderá nunca ser exibida.

2.3. Em caso de exibição, o presente instrumento particular (o CONTRATO) deve ser identificado como "contrato de 'furto'", e não como "furto" – que se confundiria com a AÇÃO. Ainda na identificação deve constar como "contrato, impressão jato de tinta sobre papel", e não como "ação"; de novo, para que não se confunda com o ato em si e, portanto, com a OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço da OBRA é fixado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos integralmente no ato da assinatura deste CONTRATO, salvo acordo diverso entre as partes.

3.2. Fica vedada a revenda da obra pela COLECIONADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 04 de novembro de 2025

ARTISTA:	COLECIONADORA:
_____	_____
Ilê Sartuzi	[NOME COMPLETO]
TESTEMUNHAS:	
1. _____	2. _____
Nome: RG:	Nome: RG: